

CONTRATO Nº «20250092»

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº «0922025», QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Curuá, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PARAMEDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.095.721/0001-01, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO, Secretário Municipal, e do outro lado PARAMEDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ/CPF CNPJ 16.647.278/0001-95, com sede na Passagem Severa Romana nº 205, Sacramento, Belém-PA, CEP 66120-370, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA, portador do(a) CPF 477.353.842-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006662	LUVA DE PROC.P - Marca.: MEDIX	CAIXA	1.500,00	12,080	18.120,00
073808	LOSARTANA POTASSICA 50MG. - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	75.000,00	0,050	3.750,00
106662	SCALP N.23 - Marca.: INJEX	CAIXA	350,00	19,000	6.650,00
106699	PARACETAMOL 500MG - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	45.000,00	0,080	3.600,00
107043	IBUPROFENO 600 MG - Marca.: VITAMEC	UNIDADE	30.000,00	0,170	5.100,00
107053	SINVASTATINA 20MG - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	30.000,00	0,070	2.100,00
107374	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N.18 - Marca.: NAYR	UNIDADE	400,00	3,000	1.200,00
108270	FENOBARBITAL 100MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	UNIDADE	40.000,00	0,140	5.600,00
109370	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLADOR	COMPRIMIDO	75.000,00	0,040	3.000,00
109492	SCALP N19 - Marca.: INJEX	UNIDADE	4.000,00	0,190	760,00
151909	CARVEDILOL 12.5MG C/30 COMP. - Marca.: CIMED	UNIDADE	500,00	0,110	55,00
151973	CLORPROMAZINA CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	15.000,00	0,270	4.050,00
152062	SCALP N 21 - Marca.: INJEX	CAIXA	250,00	19,000	4.750,00
152063	SCALP N 27 - Marca.: INJEX	CAIXA	40.000,00	0,190	7.600,00
174471	ACICLOVIR 500MG CREME - Marca.: PRATI DONADUZZI	UNIDADE	4.000,00	2,360	9.440,00
FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO					

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.095.721/0001-01



	HOSPITALAR.					
174472	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO - Marca.: IM	UNIDADE	75.000,00	0,040	3.000,00	
174473	AGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA 10MG - Marca.: SANTEC	UNIDADE	12.500,00	0,270	3.375,00	
174474	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	UNIDADE	6.000,00	0,130	780,00	
174475	AMBROXOL 30MG/5ML 100ML ADULTO - Marca.: NATULAB	UNIDADE	10.000,00	2,460	24.600,00	
174485	AMODARONA CLORIDRATO 200MG COMPRIMIDO - Marca.: GEO	UNIDADE	3.000,00	0,390	1.170,00	
174486	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5MG /ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: UNIÃO QUIMICA	UNIDADE	7.500,00	21,450	160.875,00	
174487	AMOXICILINA 500MG CAPSULA - Marca.: UNICHEM	UNIDADE	25.000,00	0,220	5.500,00	
174488	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	UNIDADE	7.500,00	0,120	900,00	
174490	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO. - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	40.000,00	0,030	1.200,00	
174491	CEFALEXINA 500MG CAPSULA - Marca.: ABL	UNIDADE	25.000,00	0,530	13.250,00	
174492	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	UNIDADE	9.000,00	0,180	1.620,00	
174493	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO - Marca.: TEUTO	UNIDADE	10.000,00	0,220	2.200,00	
174494	DEXCLOFENIRAMINA MALEATO 0,4MG/ML XAROPE 100ML - Marca.: AIRELA	UNIDADE	7.500,00	1,890	14.175,00	
174495	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG COMPRIMIDO - Marca.: G EOLAB	UNIDADE	10.000,00	0,060	600,00	
174496	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML - Marca.: NATULAB	UNIDADE	7.500,00	1,110	8.325,00	
174497	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA. (VALIDADE MINIMA DE 12 MESE S) - Marca.: BELFAR	UNIDADE	12.000,00	0,460	5.520,00	
174498	FUROSEMIDA 10MGQNL SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: SANTI	UNIDADE	3.000,00	0,930	2.790,00	
174499	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO - Marca.: MEDQUIMICA	UNIDADE	75.000,00	0,030	2.250,00	
174500	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, 240 ML - Marca.: NATULAB	UNIDADE	7.500,00	2,950	22.125,00	
174501	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO - Marca.: VITAMEDIC	UNIDADE	15.000,00	0,100	1.500,00	
174502	IPRATROPIO BROMETO 0,25MG/ML SOL INALATÓRIO - Marca.: PRATI DONADUZZI	UNIDADE	1.000,00	1,280	1.280,00	
174503	LIDOCAINA GEL 20 MG/ML 2% - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	4.000,00	2,460	9.840,00	
174504	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP. ORAL 30ML - Marca.: BELFAR	UNIDADE	7.500,00	1,600	12.000,00	
174505	MEBENDAZOL 100MG COMP - Marca.: BELFAR	UNIDADE	15.000,00	0,310	4.650,00	
174506	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850 MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	UNIDADE	60.000,00	0,110	6.600,00	
174507	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	45.000,00	0,380	17.100,00	
174508	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 10 MGCOMPRIMIDOS - Marca.: FARMACE	UNIDADE	7.500,00	0,070	525,00	
174509	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INETAVEL - Marca.: FARMACE	UNIDADE	3.000,00	0,670	2.010,00	
174510	NISTANTINA 100.000 UPML, SUSPENSÃO ORAL, 60ML - Marca.: PRATI DONADUZZI	UNIDADE	2.500,00	4,720	11.800,00	
174511	OMEPRAZOL 20 MG COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	60.000,00	0,050	3.000,00	
174512	PARACETAMOL 200G/ML, SOLUÇÃO ORAL, 20ML - Marca.: AIRELA	UNIDADE	10.000,00	1,360	13.600,00	
174515	PREDNISONA 20MG COMP. - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	12.000,00	0,140	1.680,00	
174516	PROPRANOLOL CLORIDRATO DE 40MG COMPRIMIDO - Marca.: OSARIO DE MORAES	UNIDADE	10.000,00	0,050	500,00	
174517	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL - Marca.: NATULAB	UNIDADE	12.500,00	0,900	11.250,00	
	COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO HIDRATADO					
174518	SINAVASTATINA 40MG COMPRIMIDO - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	30.000,00	0,130	3.900,00	
174519	SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA (40MG + 8MG)/ML,SUSPENSÃO 500ML - Marca.: VITAMEDIC	UNIDADE	7.500,00	4,300	32.250,00	
174520	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE - Marca.: BELFAR	UNIDADE	10.000,00	3,500	35.000,00	
174521	ACIDO VALPROICO 250MG/ML XPE 100ML - Marca.: HIPOLAB	UNIDADE	1.500,00	3,110	4.665,00	
174522	ACIDO VALPROICO 250 MG COMP - Marca.: BIOLAB	UNIDADE	15.000,00	0,370	5.550,00	
174523	AMITRIPIILINA (CLORIDRATO) 25MG COMP - Marca.: TEUTO	UNIDADE	35.000,00	0,050	1.750,00	
174524	BIPERIDENO 2 MG COMP - Marca.: UNIÃO QUIMICA	UNIDADE	35.000,00	0,270	9.450,00	
174525	CARBAMAZEPINA 200MG COMP - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	60.000,00	0,170	10.200,00	
174526	CARBAMAZEPINA SUSP. ORAL 2% 100ML - Marca.: HIPOLABO	UNIDADE	2.500,00	8,100	20.250,00	
174527	CARBONATO DE LÍTIO 300MG. - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	35.000,00	0,190	6.650,00	
174528	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20ML - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	2.500,00	2,230	5.575,00	
174530	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 100MG COMP - Marca.: UNIÃO QUIMICA	UNIDADE	21.000,00	0,250	5.250,00	
174531	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: HIPOLABO	UNIDADE	1.500,00	0,880	1.320,00	
174532	DIAZEPAM 5MG COMP - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	21.000,00	0,080	1.680,00	
174533	FENITOINA 100MG COMP - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	15.000,00	0,130	1.950,00	
174535	FLUOXETINA 20MG CAPSULA - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	22.500,00	0,080	1.800,00	
174536	HALOPERIDOL 1MG COMP - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	12.000,00	0,180	2.160,00	
174537	HALOPERIDOL 5MG COMP - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	28.000,00	0,110	3.080,00	
174538	HALOPERIDOL SOL. ORAL FRASCO C/20ML - Marca.: CRISTA	UNIDADE	1.500,00	4,300	6.450,00	
174539	IMIPRAMINA 25MG COMP - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	10.000,00	0,430	4.300,00	
174540	LEVODOPA 250 MG CARBIDOPA 25MG COMP - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	6.000,00	0,540	3.240,00	
174541	LEVOMEPROMAZINA 25MG COMP - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	21.000,00	0,460	9.660,00	
174542	LEVOMEPROMAZINA 100MG COMP - Marca.: CRISTALINA	UNIDADE	21.000,00	0,650	13.650,00	
174543	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALINA	UNIDADE	35.000,00	0,140	4.900,00	
174544	ACEBROFILINA XPE 5MG/ML - Marca.: CIMED	UNIDADE	1.500,00	7,550	11.325,00	
174545	ADRENALINA (EPINEFRINA) AMP. 1MG/ML - Marca.: HIPOLA	UNIDADE	2.000,00	1,150	2.300,00	
174546	AGUA DESTILADA FR.250ML - Marca.: FRESENIUS	UNIDADE	5.000,00	4,250	21.250,00	
174547	ATROPINA SULFATO AMP. 0,25MG/ML - Marca.: FARMACE	UNIDADE	1.250,00	0,850	1.062,50	
174548	BICARBONATO DE SÓDIO AMP 8,4% - Marca.: SANTEC	UNIDADE	1.250,00	0,720	900,00	
174549	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO GLICOSE AMP. 5MG + 80NG/ML - Marca.: HYPOFARMA	UNIDADE	1.500,00	3,860	5.790,00	
174551	CARVEDILOL COMP 6,25MG - Marca.: CIMED	UNIDADE	500,00	0,090	45,00	
174552	CEFALOTINA FR. AMP. 1G - Marca.: ABL	UNIDADE	6.000,00	4,190	25.140,00	
174553	CEFTRIAXONA FR AMP. 1G IV - Marca.: AUROBINDO	UNIDADE	9.000,00	4,500	40.500,00	
174554	CLORIDRATO CETAMINA 50MG/ML 10ML - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	500,00	86,000	43.000,00	
174555	CETOPROFENO IV FR. AMP. 100MG - Marca.: UNIÃO QUIMIC	UNIDADE	17.500,00	2,590	45.325,00	
174556	CETOPROFENO IM AMP. 100MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	UNIDADE	15.000,00	1,450	21.750,00	
174557	CIMETIDINA AMP. 300MG/2ML - Marca.: HYPOFARMA	UNIDADE	20.000,00	1,300	26.000,00	
174558	COLAGENASE SEM CLORANFENICOL 0,06 U/G 30G - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	1.500,00	7,620	11.430,00	

**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.095.721/0001-01**



174559	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U/G 30G - Marca.: CRI STALIA	UNIDADE	1.500,00	10,100	15.150,00
174560	DIAZEPAM AMP. 10MG/2ML - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	1.000,00	0,950	950,00
174561	DICLOFENACO AMP. 75 MG/3ML - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	25.000,00	0,880	22.000,00
174562	DIPIRONA AMP. 500MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	25.000,00	0,950	23.750,00
174564	DOBUTAMINA AMP. 50MG/ML - Marca.: HYPOFARMA	UNIDADE	750,00	5,920	4.440,00
174565	ENOXAPARIDINA SÓDICA 20MG/0,2ML SOL. INJETAVEL - Marca.: VIATRIS FARMACEUTICA	UNIDADE	500,00	12,010	6.005,00
174566	ENOXAPARIDINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOL. INJETAVEL - Marca.: VIATRIS FARMACEUTICA	UNIDADE	500,00	32,050	16.025,00
174567	ENOXAPARIDINA SÓDICA 80MG/0,8ML SOL. INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	500,00	16,900	8.450,00
174568	ESCOPOLAMINA AMP. 20 MG/ML - Marca.: HYPOFARMA	UNIDADE	5.000,00	0,960	4.800,00
174569	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA AMP. 5ML - Marca.: HYPOFARMA	UNIDADE	20.000,00	1,750	35.000,00
174570	ETILEFRINA CLORIDRATO AMP. 10MG/ML - Marca.: UNIÃO QUÍMICA	UNIDADE	2.000,00	1,760	3.520,00
174571	FENITOINA AMP. 50MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	250,00	2,060	515,00
174572	FENOBARBITAL AMP 200MG/ML - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	400,00	2,600	1.040,00
174573	FENTANIL 50MCG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL IV - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	600,00	2,950	1.770,00
174574	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO SOL. RETAL - Marca.: AIRELA 0,16G/ML + 0,06G/ML	UNIDADE	2.500,00	6,060	15.150,00
174575	FUROSEMIDA AMP. 20MG/2ML C/2ML - Marca.: SANTISA	UNIDADE	7.500,00	1,070	8.025,00
174576	GENTAMICINA AMP. 20MG/ML - Marca.: FRESENIUS	UNIDADE	5.000,00	1,420	7.100,00
174577	GENTAMICINA AMP. 80MG/ML - Marca.: FRESENIUS	UNIDADE	5.000,00	1,450	7.250,00
174578	GLICOSE HIPERTONICA AMP. 25% 10ML - Marca.: EQUIPLEX	UNIDADE	5.000,00	0,420	2.100,00
174579	GLICOSE HIPERTONICA AMP. 50% 10ML - Marca.: EQUIPLEX	UNIDADE	5.000,00	0,600	3.000,00
174580	GLUCONATO DE CALCIO AMP. 10% 10ML - Marca.: HALEX IS	UNIDADE	400,00	1,920	768,00
174581	HALOPERIDOL AMP 5MG/ML - Marca.: UNIÃO QUÍMICA	UNIDADE	250,00	1,700	425,00
174582	HALOPERIDOL, DECANOATO DE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: CRISTALINA	UNIDADE	250,00	5,500	1.375,00
174583	HEPARINA 5000UI AMP 0,25MG/ML - Marca.: CRISTALINA	UNIDADE	500,00	6,530	3.265,00
174584	LIDOCAINA AMP 2% S/V 20ML - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	7.500,00	4,720	35.400,00
174585	LIDOCAINA SPRAY - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	250,00	37,600	9.400,00
174586	MANITOL FR 500ML - Marca.: FRESENIUS	UNIDADE	600,00	15,000	9.000,00
174587	METOCLOPRAMINA AMP 10MG/2ML - Marca.: FARMACE	UNIDADE	12.500,00	0,700	8.750,00
174588	METRONIDAZOL FR 0,5G/100 ML - Marca.: FRESENIUS	UNIDADE	4.000,00	3,840	15.360,00
174589	MIDAZOLAM AMP 5MG/5ML - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	400,00	3,170	1.268,00
174590	NALBUFINA SOL INJ 10MG/ML (IV) - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	150,00	7,450	1.117,50
174591	NALOXONA 0,4MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL IV - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	100,00	6,750	675,00
174592	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO DITRATADO 50MG FR AMP - Marca.: HYPOFARMA	UNIDADE	400,00	19,670	7.868,00
174593	NOREPINEFRINA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: HYPOFARMA	UNIDADE	1.000,00	2,290	2.290,00
174594	OCITOCINA AMP UI/ML - Marca.: UNIÃO QUÍMICA	UNIDADE	3.000,00	3,900	11.700,00
174595	OXACILINA FR AMP 500 MG - Marca.: FRESENIUS	UNIDADE	4.000,00	3,400	13.600,00
174596	PENICILINA (BENILPENICILINA) CRISTALINA 5.000.000 FR AMP - Marca.: 1000	UNIDADE	1.000,00	9,900	9.900,00
174597	PROPOFOL 10MG/ML EMULSAO INJETAVEL - Marca.: UNIÃO QUÍMICA	UNIDADE	250,00	7,940	1.985,00
174598	SALBUTAMOL SULFATO XPE 100ML - Marca.: NATULAB	UNIDADE	250,00	1,680	420,00
174599	SIMETICONA EMULSAO ORAL 15ML - Marca.: AIRELA	UNIDADE	1.500,00	1,900	2.850,00
174600	SORO GLICO-FISIOLÓGICO FR 500ML - Marca.: FRESENIUS	UNIDADE	6.000,00	5,160	30.960,00
174601	TRAMADOL AMP 50 MG/ML - Marca.: UNIÃO QUÍMICA	UNIDADE	1.500,00	1,150	1.725,00
174602	ACIDO PERACETICO 0,2% - Marca.: VIC PHARMA	LITRO	500,00	84,000	42.000,00
174603	AGULHA 30x7 CX C/10 - Marca.: INJEX	CAIXA	300,00	5,600	1.680,00
174604	AGULHA 13x4,5 CX C/10 - Marca.: INJEX	CAIXA	150,00	5,200	780,00
174605	AGULHA 20x5,5 CX C/10 - Marca.: INJEX	CAIXA	150,00	6,000	900,00
174606	AGULHA P/ RAQUI N 22G CX C/ 25 UND - Marca.: PROCARE	CAIXA	7,00	69,000	483,00
174607	AGULHA P/ RAQUI N 25 G - Marca.: PROCARE	UNIDADE	1.250,00	2,740	3.425,00
174608	ALCOOL 96% 1000ML CX12 - Marca.: ITAJA	CAIXA	1.000,00	69,120	69.120,00
174609	ALGODÃO ORTOPEDICO DE 10CM PCT C/12 ROLOS - Marca.: POLAF FIX	ROLO	48,00	23,600	1.132,80
174610	ALGODÃO ORTOPÉDICO DE 15CM PCT C/12 ROLOS - Marca.: POLAF FIX	ROLO	48,00	23,680	1.136,64
174611	ALGODÃO ORTOPEDICO DE 20CM PCT DE 12 ROLOS - Marca.: POLAF FIX	ROLO	48,00	23,680	1.136,64
174612	ATADURA CREPE LARGO 15CM PCT C/12 UND - Marca.: ANDREONI	PACOTE	3.000,00	0,600	1.800,00
174613	ATADURA GESSADA 10CM - Marca.: POLAR FIX	UNIDADE	30,00	2,190	65,70
174614	ATADURA GESSADA 15CM - Marca.: POLAF FIX	UNIDADE	30,00	2,810	84,30
174615	BOLSA COLETORES DE URINA DE PERNA - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	1.000,00	5,500	5.500,00
174616	CATETER INTRAVENOSO Nº18 - Marca.: INJEX	UNIDADE	5.000,00	0,550	2.750,00
174617	CATETER INTRAVENOSO Nº20 - Marca.: INJEX	UNIDADE	4.000,00	0,550	2.200,00
174618	CATETER INTRAVENOSO Nº22 - Marca.: INJEX	UNIDADE	5.000,00	0,550	2.750,00
174619	CATETER INTRAVENOSO Nº24 - Marca.: INJEX	UNIDADE	2.000,00	0,550	1.100,00
174620	CATETER P/OXIGENIO TIPO OCULOS INFANTIL - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	2.500,00	1,200	3.000,00
174621	CAT GUT CROMADO O C/ AGULHA Nº 5MM - Marca.: SHALON	CAIXA	48,00	112,500	5.400,00
174622	CLOREXIDINE 2% DEGERMANTE 1000ML - Marca.: RIO QUÍMICA	UNIDADE	500,00	16,780	8.390,00
174623	CLOREXIDINE 2% TOPICO 1000ML - Marca.: RIO QUÍMICA	UNIDADE	750,00	16,880	12.660,00
174624	COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) PCT C/100 UND - Marca.: ANDRENI	PACOTE	100,00	36,150	3.615,00
174625	DRENO TORAXICO SISTEMA FECHADO N 14 KIT COMPLETO - Marca.: FOYOMED	UNIDADE	150,00	28,320	4.248,00
174626	DRENO TORAXICO SISTEMA FECHADO N 16 KIT COMPLETO - Marca.: FOYOMED	UNIDADE	150,00	9,000	1.350,00
174627	DRENO TORAXICO SISTEMA FECHADO N 28 KIT COMPLETO - Marca.: FOYOMED	UNIDADE	150,00	17,500	2.625,00
174628	DRENO TORAXICO SISTEMA FECHADO N 30 KIT COMPLETO - Marca.: FOYOMED	UNIDADE	150,00	11,000	1.650,00
174629	DRENO TORAXICO SISTEMA FECHADO N 32 KIT COMPLETO - Marca.: FOYOMED	UNIDADE	150,00	17,500	2.625,00

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.095.721/0001-01



174630	DRENO TORÁXICO SISTEMA FECHADO N 36 KIT COMPLETO - M	UNIDADE	150,00	29,820	4.473,00
	arç.: FOYOMED				
174631	DRENO TORÁXICO SISTEMA FECHADO N 38 KIT COMPLETO - M	UNIDADE	150,00	11,000	1.650,00
	arç.: FOYOMED				
174632	EQUIPO MICROGROTAS - Marca.: MEDIX	UNIDADE	10.000,00	0,990	9.900,00
174633	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - Marca.: LAMEDID	UNIDADE	500,00	1,000	500,00
174634	EQUIPO BURETA 150ML (VALIDADE MINIMA DE 12 MESES) -	UNIDADE	3,00	6,500	19,50
	Marca.: MEDIX				
174635	FIO DE ALGODÃO 2.0 (VALIDADE MINIMA DE 12 MESES) - M	CAIXA	18,00	44,800	806,40
	arç.: SHALON				
174636	FIO DE NYLON 2.0 C/ AGULHA 4MM - Marca.: SHALON	CAIXA	125,00	10,670	1.333,75
174637	FIO DE NYLON 4.0 - Marca.: SHALON	CAIXA	100,00	39,000	3.900,00
174638	FITA AUTOCLAVE ROLO DE 19MM X 30M - Marca.: POLAR FI	UNIDADE	2.500,00	3,800	9.500,00
174639	FITA HOSPITALAR ROLO DE 19MM X 50M - Marca.: POLAR F	UNIDADE	3.000,00	4,320	12.960,00
174640	GAZE ESTERIL (PACOTE INDIVIDUAL) - Marca.: TEXPHARMA	UNIDADE	60.000,00	0,520	31.200,00
174641	GAZE ESTERIL PACOTE C/500UND - Marca.: ANDREONI	PACOTE	2.500,00	10,800	27.000,00
174642	GAZE EM ROLO - Marca.: ANDREONI	ROLO	2.500,00	22,490	56.225,00
174643	GORRO DESCARTAVEL C/ELASTICO - Marca.: VABENE	PACOTE	200,00	5,150	1.030,00
174644	LAMINA DE BISTURIN 24 - Marca.: MEDIX	CAIXA	200,00	10,500	2.100,00
174645	LUVA CIRURG ESTERIL N 6,5 - Marca.: LEGRUMBER	PAR	1.500,00	1,150	1.725,00
174646	LUVA CIRURG ESTERIL N7 - Marca.: LEGRUMBER	PAR	2.000,00	1,120	2.240,00
174647	LUVA CIRURG ESTERIL N7.5 - Marca.: LEGRUMBER	PAR	2.000,00	1,150	2.300,00
174648	MASCARA DESC SIMPLES PCT C/100 UND - Marca.: INJEX	PACOTE	2.000,00	4,000	8.000,00
174649	MASCARA DE NEBULIZADOR P - Marca.: ADVANTAGE	UNIDADE	250,00	5,300	1.325,00
174650	MASCARA DE OXIGENIO ADULTO - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	250,00	5,300	1.325,00
174651	MASCARA DE OXIGENIO INFANTIL - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	250,00	5,300	1.325,00
174652	MASCARA PFF2 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	2.000,00	1,100	2.200,00
174653	POLIFIX 02 VIAS MULTIVIAS - Marca.: INJEX	UNIDADE	3.000,00	0,550	1.650,00
174654	PRESERVATIVO PARA TRANSVAGINAL - Marca.: SEX FREE	UNIDADE	500,00	0,600	300,00
174655	SAPATILHA DESC - Marca.: ANADONA	PACOTE	250,00	5,700	1.425,00
174656	SCALP N° 25 - Marca.: INJEX	CAIXA	300,00	19,000	5.700,00
174658	SERINGA DE INSULINA DE 1ML C/ AGULHA - Marca.: INJEX	UNIDADE	50.000,00	0,200	10.000,00
174659	SERINGA HIPODERMICA 3ML - Marca.: INJEX	UNIDADE	40.000,00	0,130	5.200,00
174660	SERINGA HIPODERMICA 5ML - Marca.: INJEX	UNIDADE	50.000,00	0,120	6.000,00
174661	SERINGA HIPODERMICA 10ML - Marca.: INJEX	UNIDADE	50.000,00	0,200	10.000,00
174662	SERINGA HIPODERMICA 20ML - Marca.: INJEX	UNIDADE	50.000,00	0,350	17.500,00
174663	SONDA ASPIRADORA TRAQUEAL N° 4 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	1.000,00	1,000	1.000,00
174664	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 6 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	1.000,00	0,580	580,00
174665	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°8 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	1.000,00	0,580	580,00
174666	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 10 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	1.000,00	0,600	600,00
174667	SONDA ASPIRAL TRAQUEAL N° 12 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	1.000,00	0,650	650,00
174668	SONDA DE FOLEY DUPLO LUMEN N10 - Marca.: NAYR	UNIDADE	400,00	2,300	920,00
174669	SONDA DE FOLEY DUPLO LUMEN N12 - Marca.: NAYR	UNIDADE	400,00	2,300	920,00
174670	SONDA DE FOLEY DUPLO LUMEN N14 - Marca.: NAYR	UNIDADE	400,00	3,000	1.200,00
174671	SONDA DE FOLEY DUPLO LUMEN N16 - Marca.: NAYR	UNIDADE	400,00	3,000	1.200,00
174673	SONDA DE FOLEY DUPLO LUMEN N20 - Marca.: NAYR	UNIDADE	400,00	3,000	1.200,00
174674	SONDA NASOGASTRICA N14 (VALIDADE MINIMA 12 MESES) -	UNIDADE	400,00	1,000	400,00
	Marca.: BIOBASE				
174675	SONDA NASOGASTRICA N18 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	400,00	1,000	400,00
174676	SONDA URETRAL N8 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	2.500,00	0,540	1.350,00
174677	SONDA URETRAL N10 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	2.500,00	0,600	1.500,00
174678	SONDA URETRAL N12 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	10.000,00	0,600	6.000,00
174679	SONDA URETRAL N14 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	2.500,00	0,600	1.500,00
174680	SONDA URETRAL N16 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	2.500,00	0,600	1.500,00
174681	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL ATE 42°C - Marca.: GTECH	UNIDADE	300,00	10,000	3.000,00
174682	SERINGA DE INSULINA: DE IMIPARA USO UNICO, ESCALA GR	UNIDADE	25.000,00	0,190	4.750,00
	ADUADA DE I EM 1 UNIDADE COM - Marca.: INJEX				
	SERINGA DE INSULINA: DE IMIPARA USO UNICO, ESCALA				
	GRADUADA DE I EM 1 UNIDADE COM AGULHA				
174707	DRENO TORAXICO SISTEMA FECHADO N 18 KIT COMPLETO - M	UNIDADE	150,00	17,500	2.625,00
	arç.: FOYOMED				

VALOR GLOBAL R\$ 1.710.298,73

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.710.298,73 (um milhão, setecentos e dez mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento

integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº «007-2024», na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 25 de Abril de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11 de Abril de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade

mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de CURUÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.095.721/0001-01



16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MARKELL
ANDERSON MONTE DE
MELO:79000800234

Assinado de forma
digital por MARKELL
ANDERSON MONTE DE
MELO:79000800234

CURUÁ - PA, 25 de Abril de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.095.721/0001-01
CONTRATANTE

PARAMEDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ 16.647.278/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____